



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 134

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1968

Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação

PORTARIA DE 31 DE MAIO
DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, item IX, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 35.430, de 29 de abril de 1954, resolve:

Nº 42 — Dispensar, a partir de 15 do corrente, Alice Príncipe Barbosa,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Bibliotecária nível 20 do Quadro do Pessoal do Ministério da Justiça, ora à disposição deste Instituto, da Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Revisão do Serviço de Intercâmbio de Catalogação, do mesmo Instituto, por ter sido nomeada para Cargo em Comissão. — *Lia Ma-*

nhães de Andrade Frota, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIA DE 17 DE JUNHO
DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando das atribuições que lhe confere

o art. 7º, item IX, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 35.430, de 29 de abril de 1954, resolve:

Nº 46 — Designar a Bibliotecária, nível 20, do Quadro Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, Maria Margarida Albano Bento Ribeiro, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Revisão do Serviço de Intercâmbio de Catalogação, do mesmo Instituto, em vaga decorrente da dispensa de Alice Príncipe Barbosa. — *Lia Manhães de Andrade Frota*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BALANCETE EM 5 DE SETEMBRO DE 1967

ATIVO

Financeiro Interno

Operações:

	NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$
Ações e Obrigações		205,00		
Devedores por Financiamentos e Refinanciamentos (FUNAGRI)		112.407.107,87		
Devedores por Refinanciamentos (Res. Bancentral nº 21)		39.671.175,13		
Empréstimos a Instituições Financeiras		300.401.512,46		

Títulos Públicos Federais:

Letras do Tesouro Nacional	168.877.936,09			
Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável — Operações Especiais	52.418.540,70			
Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Não Reajustável	684.255.425,24			
Outros Títulos	172.904,96	905.724.806,99		
Títulos Redescontados		357.048.836,25	1.715.253.643,70	

Outros Créditos e Valores:

Banco do Brasil S.A. — Conta de Movimento	989.075.602,58			
Banco do Brasil S.A. — Conta de Suprimentos Especiais	1.234.710.674,37			
Créditos a Receber	4.033.803,29			
Créditos por Transferência de Depósitos (Decreto nº 36.783, de 18-1-55)	40.883,94			
Devedores por Adiantamentos	626.398.230,23			
Devedores por Compra de Imóveis	41.764,97			
Devedores por Títulos a Receber por Financiamentos de Taxa	20.384.502,82			
Imóveis não Destinados a Uso	672.967,86			
Rendas a Receber	19.070.199,53			
Tesouro Nacional — Integralização de Quotas e Reajustamento de Haveres	1.156.450.601,78			
de Organismos Financeiros Internacionais	255.297.415,92	4.306.176.647,29	6.021.430.290,99	
Outros Créditos				

Permanente

Almoxarifado	583.582,56			
Imóveis de Uso	5.814.438,69			
Móveis e Utensílios	3.304.819,81			
Tesouro Nacional — Meio Circulante Transferido	1.504.778.424,27		1.514.481.265,33	

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Pendente

Despesas de Operações	429.191,88	
Despesas Patrimoniais	67.499,06	
Despesas Administrativas	14.614.522,65	
Despesas Diversas	1.095.670,09	16.206.883,68
Subtotal		7.552.118.440,00

Compensação

Créditos Concedidos sob Contrato	306.507.138,01	
Depósitos de Valores	6.404.395,67	
Depósitos de Valores em Garantia	61.367.926,67	
Valores em Garantia	121.590.644,02	182.958.570,69
Hipotecas	260.604,67	
Mandatários por Cobrança	111.888.978,91	
Valores em Custódia	174.830.801,22	
Outras Contas	804.739.833,82	1.587.590.322,86
		9.139.708.762,86

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1967. — Ruy Aguiar da Silva Leme, Presidente. — Carlos Messias Barbosa, Departamento Administrativo, Chefe. — Waldemar Soares de Almeida, Contador Geral, substituto. C.R.C. - GB - nº 18.299.

PASSIVO

Financetiro Externo

Depósitos de Entidades Internacionais:

	NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$
Associação Internacional de Desenvolvimento			45.756.900,00	
Banco Interamericano de Desenvolvimento			101.563.496,17	
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento			89.981.096,41	
Corporação Financeira Internacional			0,55	
Fundo Monetário Internacional			944.547.682,42	1.181.849.175,55

Financeiro Interno

Depósitos de Instituições Financeiras:

Depósitos Compulsórios	1.479.064.439,78	
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras	57.629.509,52	
Depósitos Decorrentes de Vendas de Câmbio	239.016,93	
Depósitos Voluntários	8.930.356,21	
Outros Depósitos	31.199.288,70	1.577.062.611,14

Recursos Vinculados:

Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários	420.473.937,30	
Fundo de Estímulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais — FUNFERTIL	5.611.662,60	
Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX)	170.628.727,28	
Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI) — Decreto nº 56.835-65	330.560.319,51	
Fundo para Investimentos Sociais — FUNINSO	4.050.000,00	
Fundo para Ocorrer a Compromissos Decorrentes de Empréstimos Externos	2.371,94	931.327.018,63

Outras Exigibilidades:

Tesouro Nacional — Recursos de Obrigações Reajustáveis	271.548.370,43		
Tesouro Nacional — Recursos Originários de Operações Especiais com Entidades Internacionais	104.018.470,94		
Outras Contas	321.148.846,91	696.715.688,33	3.205.105.313,10
Total do Passivo Financeiro			4.386.954.493,65
Permanente			
Melo Circulante			3.940.783.580,70
Pendentes			
Receitas de Operações		21.601.850,41	
Receitas Patrimoniais		664,78	
Receitas Administrativas		906.417,57	
Receitas Diversas		710.062,89	
Diferido		8.497.181,05	31.716.176,70
Patrimônio e Reservas			
Patrimônio		34.018.954,78	
Reserva Especial		58.645.234,08	92.664.188,86
Subtotal			7.552.118.440,00
Compensação			
Responsabilidade por Créditos Contratados		306.507.138,01	
Depositantes de Títulos (Art. 4º, inciso XIV, Lei nº 4.595-64)	5.699.085,47		
Valores em Depósito à Nossa Ordem	705.310,20	6.404.395,67	
Responsabilidade por Garantias Recebidas		182.958.570,69	
Responsabilidade por Bens Hipotecados		260.604,67	
Cobrança Cauconada:			
De Conta do FUNAGRI	111.862.978,91		
Diversas	26.000,00	111.888.978,91	
Depositantes de Valores em Custódia		174.830.801,22	
Outras Contas		804.739.833,69	1.587.590.322,86
			9.139.708.762,86

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1967. — *Ruy Aguilar da Silva Leme*, Presidente. — *Carlos Messias Barbosa*, Departamento Administrativo, Chefe. — *Waldemar Soares de Almeida*, Contador Geral, substituto. C.R.C. — GB — nº 18.299.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 9 de julho de 1968

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

- Sociedade Corretora
- a) Autorização para funcionar: A-68-2602 — NOVAÇÃO — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. São Paulo (SP)
- Sociedade Distribuidora

a) Autorização para funcionar:

A-68-892 — BLUVAL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Blumenau (SC)

DESPACHOS DO GERENTE

Em 5 de julho de 1968

Deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo nº

- Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos.

a) Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-68-2792 — Anchieta S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 1.200.000,00.

Em 8 de julho de 1968

Deferindo, na forma dos pareceres, nos processos nºs:

- Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos.

a) Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-68-2668 — Direção S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento. De NCr\$ 640.000,00 para NCr\$ 1.080.000,00.

b) Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-68-813 — APLIK S.A. — Crédito Financiamento e Investimentos. Até 18 de junho de 1969.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 337 — Dispensar o Engenheiro-agrônomo TC-101.22-C César Pacheco Sampaio, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Agência no Estado do Rio Grande do Norte, do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis.

Nº 338 — Dispensar o Engenheiro-agrônomo TC-101.21-B, Clidenor Coelho Galvão, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBOF, da função gratificada, símbolo 2-F de Chefe da Estação Florestal de Experimentação de Aqu, Rio Grande do Norte, do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis.

Nº 339 — Dispensar o Engenheiro-agrônomo TC-101.21-B, Abel José da Fonseca, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Agência no Estado da Paraíba, do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis.

Nº 340 — Dispensar o Engenheiro-agrônomo TC-101.21-B, Roberto da

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Costa Barros, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Agência no Estado de Sergipe, do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis.

Nº 341 — Dispensar o Oficial de Administração, AF-201.12 - A, Marcus Vinicius Ferrari Silveira, da função gratificada, símbolo 5-F de Secretário da Delegacia, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, do extinto Instituto Nacional do Pinho.

Nº 342 — Dispensar o Engenheiro-agrônomo TC-101.20-A, Antônio Rabelo Lara, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Agência no Rio Grande do Sul, do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis.

Nº 343 — Dispensar o Engenheiro-agrônomo TC-101.20-A, José Alvaes de Souza Soares Sobrinho, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Estação Florestal de Experimentação de Pelotas, Rio Grande do Sul, do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis.

Nº 344 — Dispensar o Engenheiro-agrônomo TC-101.21-B, Manoel Pascho de Castro, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, da função gratificada,

símbolo 1-F, de Chefe da Agência no Estado de Goiás, do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis.

Nº 345 — Dispensar o Engenheiro-agrônomo TC-101.21-B, Romão Luiz Sol, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Estação Florestal de Experimentação de Silvânia, Goiás, do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis.

Nº 346 — Dispensar o Engenheiro-agrônomo TC-101.21-B, Romildo Ferreira de Carvalho, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Estação Florestal de Experimentação de Saltinho, Pernambuco, do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis.

Nº 347 — Designar o Porteiro GL-302.9-A, Waldir Ferreira (para exercer a função gratificada, símbolo 7-F de Chefe da Zeladoria da Administração Central (DAG-Z), da Divisão de Serviços Gerais (DAG), do Departamento de Administração Geral (DA), criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 348 — Nomear o Agregado ao símbolo 5-C, Flávio Calazans Vieira, do Quadro de Pessoal, Parte Suplementar, do Ministério da Agricultura à disposição do IBDF, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor do Departamento da Erva-Mate (DEM), criado pelo Decreto nú-

mero 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 349 — Nomear o Engenheiro-agrônomo TC-101.22-C, César Pacheco Sampaio, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Delegado Estadual no Rio Grande do Norte, criado pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 350 — Designar o Engenheiro-agrônomo TC-101.21-B, Clidenor Coelho Galvão, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBOF, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F de Chefe da Estação Florestal de Experimentação de Aqu, Rio Grande do Norte, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 351 — Nomear o Engenheiro-agrônomo TC-101.21-B, Abel José da Fonseca, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Delegado Estadual na Paraíba, criado pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 352 — Nomear o Engenheiro-agrônomo TC-101.21-B, Roberto da Costa Barros, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Delegado Estadual em Sergipe, criado pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 353 — Designar o Oficial de Administração AF-201.12-A, Marcus Vinicius Ferrari Silveira, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Gabinete da Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul, criada

pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 354 — Designar o Engenheiro-agrônomo TC-101.20-A, Antônio Rabelo Lara, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Administrador do Parque Nacional de Aparados da Serra, Rio Grande do Sul, criado pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 355 — Designar o Engenheiro-agrônomo TC-101.20-A, José Alvares de Souza Soares Sobrinho, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Estação Florestal de Experimentação de Pelotas, Rio Grande do Sul, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 356 — Nomear o Engenheiro-agrônomo TC-101.21-B, Romão Luiz Sol, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Delegado Estadual em Goiás, criado pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 357 — Designar o Engenheiro-agrônomo TC-101.21-B, Romildo Ferreira de Carvalho, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura à disposição do IBDF, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de

Chefe da Estação Experimental de Salinho, Pernambuco, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *Miguel Júlio Varallo*, Presidente Substituto.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIAS DE 9 DE JULHO
DE 1968

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 184 — Tornar sem efeito, a Portaria CFP-DE nº 025 de 22 de janeiro de 1968, que designou o Sr. Joel Paiva Ribeiro, Chefe do Serviço de Administração desta CFP, para responder pelo expediente da Agência de São Paulo.

José Eugênio Branco Lefèvre, Diretor Executivo.

Nº 185 — Designar, *Márcio Benedito de Castro Meirelles*, Assistente da AGSP, para responder pelo expediente da mesma Agência, desta CCP. — *José Eugênio Branco Lefèvre* — Diretor Executivo.

pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, contendo:

I — número da carteira, seguido da letra que define a qualidade de seu portador;

II — número do registro no Conselho Regional;

III — nome por extenso do profissional;

IV — nacionalidade;

V — naturalidade;

VI — data do nascimento;

VII — filiação;

VIII — designação da escola, faculdade, instituto ou estabelecimento de grau médio em que se diplomou;

IX — data da diplomação e ano letivo;

X — natureza do título e cursos de especialização, aperfeiçoamento e pós-graduação para os diplomados em curso superior;

XI — natureza do título e curso de especialização para os diplomados em curso de grau médio;

XII — revalidação do diploma, se houver;

XIII — fotografia, de frente, nas dimensões de 0,03 m x 0,04 m;

XIV — impressão digital do polegar da mão direita;

XV — atribuições específicas discriminadas;

XVI — declaração da validade da carteira como documento de identidade e de sua fé pública, na forma do § 2º do art. 56, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

XVII — assinaturas e elementos de autenticação.

Art. 6º As atuais carteiras continuarão em uso, até que o Conselho Federal estabeleça os novos modelos, nos termos desta Resolução.

Art. 7º Os diplomados no país, com registro de diploma em processamento no órgão competente, poderão exercer as profissões pelo prazo de 180 dias, renovável por período idêntico, a pedido do interessado, mediante registro provisório no Conselho em cuja região esteja sediada a escola, faculdade, instituto ou estabelecimento de grau médio, expedidores do diploma.

Art. 8º O registro provisório deve ser requerido pelo diplomado ao Presidente do Conselho Regional respectivo, com a declaração do enunciado nos itens I a X do art. 2º.

§ 1º O requerimento deve ser instruído com certidão de conclusão de curso fornecido pela escola, faculdade, instituto ou estabelecimento de grau médio em que o interessado se diplomou e mais os documentos relacionados nas letras b a e do § 1º do artigo 2º.

§ 2º O diplomado registrado, na forma do presente artigo, receberá um cartão de registro provisório, de acordo com os modelos estabelecidos pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, contendo:

a) número do registro provisório no Conselho Regional, seguido da letra que define a qualidade de seu portador;

b) nome por extenso do profissional;

c) nacionalidade;

d) naturalidade;

e) data do nascimento;

f) filiação;

g) título profissional e nome da escola, faculdade, instituto ou estabelecimento de grau em que se diplomou;

h) data da diplomação e ano letivo;

i) fotografia, de frente, nas dimensões de 0,03 m x 0,04 m;

j) impressão digital do polegar da mão direita;

k) atribuições específicas discriminadas;

l) assinaturas e elementos de autenticação.

Art. 9º O profissional registrado em qualquer Conselho Regional que desejar exercer atividade em outra região fica obrigado ao visto na carteira profissional ou no cartão de re-

gistro provisório no Conselho Regional respectivo.

Art. 10. Os Conselhos Regionais enviarão, mensalmente, ao Conselho Federal, cópia da ficha de cada registro efetuado, definitivo ou provisório.

Art. 11. Os Conselhos Regionais fornecerão com a carteira profissional, um cartão termoplástico de identificação, de acordo com os modelos estabelecidos pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, contendo:

I — número da carteira, seguido da letra que define a qualidade de seu portador;

II — número do registro no Conselho Regional;

III — nome por extenso do profissional;

IV — nacionalidade;

V — naturalidade;

VI — data do nascimento;

VII — filiação;

VIII — designação da escola, faculdade, instituto ou estabelecimento de grau médio em que se diplomou;

IX — data da diplomação e ano letivo;

X — natureza do título e cursos de especialização, aperfeiçoamento e pós-graduação para os diplomados em curso superior;

XI — natureza do título e curso de especialização para os diplomados em curso de grau médio;

XII — revalidação do diploma, se houver;

XIII — fotografia, de frente, nas dimensões de 0,02 m x 0,02 m;

XIV — impressão digital do polegar da mão direita;

XV — declaração da validade do cartão como documento de identidade e de sua fé pública, na forma do § 2º do art. 56, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

XVI — assinaturas e elementos de autenticação.

Parágrafo único. O cartão termoplástico somente substitui a carteira profissional para fins de identificação.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1968.

— *Alberto Franco Pereira da Costa*, Presidente. — *Felício Lemieszek*, Secretário.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 117-68

PORTARIAS

DO PRESIDENTE DO CONSELHO
FISCAL

Nº 191, de 1-7-68 — Exonera, a pedido, a partir de 1 de julho de 1968, Marlene Gomes Vieira, nº 709.911, do cargo em comissão de Assessor-Técnico, 5-CC.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NO CEARÁ

Nº 23, de 19 de junho de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de maio de 1968, José Alberto Rôla, nº 302.161, do cargo efetivo de Técnico de Mecanização, nível 16.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL
EM MINAS GERAIS

Nº 106, de 27 de junho de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 3 de maio de 1968, Irvén Cavalleri, número 409.080, do cargo efetivo de Escriba, nível 10; Nº 107, de 28 de junho de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 10 de janeiro de 1968, Maria Izabel Calazans de Oliveira, nº 763.342, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Médico, nível 8.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO
DIRETORIA DE CONTABILIDADE
E AUDITORIA

Nº 259, de 3 de julho de 1968 — Exonera, a contar de 23 de maio de 1968,

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 17 DE
MAIO DE 1968

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso da atribuição que lhe confere a letra f do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Considerando que os diplomados em cursos superior e médio de engenharia, arquitetura e agronomia só poderão exercer suas profissões após o registro determinado pela Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no Conselho Regional sob cuja jurisdição pretendam exercer suas atividades;

Considerando que a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, permite o registro provisório de diplomados, cujos diplomas estejam em processamento de registro;

Considerando que é conveniente o fornecimento aos profissionais registrados, de cartão termoplástico de identificação;

Considerando que as letras h e o artigo 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, concedem atribuições aos Conselhos Regionais para examinar os pedidos de registro, expedindo as carteiras profissionais e organizar, disciplinar e manter atualizados os mesmos registros; resolve:

Art. 1º Registro para habilitação ao exercício profissional é a inscrição do interessado nos assentamentos do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia sob cuja jurisdição pretenda exercer sua atividade.

Art. 2º O registro deve ser requerido pelo diplomado ao Presidente do Conselho Regional respectivo com declaração de:

I — nome por extenso;

II — nacionalidade;

III — naturalidade;

IV — estado civil;

V — data de nascimento;

VI — filiação;

VII — residência;

VIII — título constante do diploma;

IX — data da formatura;

X — nome e localização da escola, faculdade, instituto ou estabelecimento de grau médio pelo qual se formou;

§ 1º O requerimento deve ser instruído com a documentação seguinte:

a) original do diploma de formatura, devidamente registrado e ou revalidado;

b) certidão autenticada do currículo escolar;

c) carteira de identidade expedida na forma da Lei, por autoridade civil ou militar ou carteira de estrangeiro;

d) quitação eleitoral e quitação com o serviço militar, se for nacional;

e) 4 (quatro) fotografias, de frente, nas dimensões de 0,03 x 0,04 m;

f) 4 (quatro) fotografias, de frente, nas dimensões de 0,02 x 0,02 m.

§ 2º Os documentos mencionados nas letras a, c e d serão apresentados em original e fotocópia.

§ 3º Os originais serão restituídos ao requerente, após certificada no processo a autenticidade das cópias.

§ 4º Os documentos em língua estrangeira, devidamente legalizados, devem ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público juramentado.

§ 5º O diplomado, quando estrangeiro, deve apresentar prova de autorização para permanência definitiva no país.

§ 6º O título profissional dos diplomados pelas escolas estrangeiras de engenharia, arquitetura, agronomia ou pelos estabelecimentos de grau médio será o que constar no diploma ou adaptado para o mais semelhante em uso no país.

§ 7º Além dos documentos especificados nos parágrafos anteriores, os Conselhos Regionais poderão exigir ainda outros que sejam julgados necessários a complementação da inscrição.

Art. 3º O registro de diplomado no estrangeiro somente será concedido *ad referendum* do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 4º A habilitação profissional será conferida aos engenheiros, arquitetos, engenheiros agrônomos e graduados em estabelecimentos de grau médio após o registro definitivo ou provisório, e ainda:

I — o pagamento de taxas e anuidade inicial;

II — a expedição da carteira profissional ou do cartão de registro provisório;

Art. 5º O profissional inscrito receberá uma carteira profissional, de acordo com os modelos estabelecidos

1968, Ernesto de Araujo Braga Filho, nº 603.657, do cargo em comissão de Auditor, 6-C, tendo em vista a OS-IPER-693.92, publicada no BS-INPS — 98-68.

PROCURADORIA-GERAL

Nº 278, de 17-6-68 — Dispensa, a contar de 20.3.68 — Anna Baumann das Neves, nº 105.233, da função gratificada de Encarregado de Turma de Documentação da Biblioteca da Procuradoria Geral (C), 7-F, em face de sua aposentadoria, conforme PT-GPL-154-68, publicada no BS-INPS 55-68 e designa Octacílio Medeiros Filho nº 424.145, para exercer a referida função gratificada.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA PARAIBA

Nº 390, de 27 de junho de 1968 — Dispensa, a pedido, Francisco Coelho Pereira de Melo, nº 704.730, da função de confiança de Chefe de Turma de Contabilidade (S), 7-FC; Nº 391, de 27 de junho de 1968 — Designa José Gonçalves de Medeiros, número 214.246, para exercer a função de confiança de Chefe de Turma de Contabilidade (S), 7-FC, na Contadoria Regional.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 1.062, de 7 de junho de 1968 — Dispensa Julio Carlos Mennet, nº 702.627, da função de confiança de Chefe da Turma de Orçamento da Seção de Contabilidade (S), 6-FC; Nº 1.065, de 7 de junho de 1968 — Designa Carlos Ernani Kolb, número 309.068, para exercer a função de confiança de Chefe da Turma de Orçamento da Seção de Contabilidade (S), 6-FC; Nº 1.074, de 20 de junho de 1968 — Retifica a DTS-851-68, publicada no BS-INPS 59-68, na parte referente a função de confiança para a qual foi designado Rubens Alves Menezes, nº 701.372, para Chefe de Equipe, 5-FC, e não conforme constou; Nº 1.080, de 21 de junho de 1968 — Dispensa, a pedido, a contar de 16 de maio de 1968, Victor Steinbach, nº 409.976, da função gratificada de Chefe de Seção de Fiscalização (I), 6-F; Nº 1.082, de 24 de junho de 1968 — Exonera, a pedido, Francisco Giaco Muzzi, número 400.159, do cargo em comissão de Chefe de Serviço de Arrecadação e Fiscalização (I), 7-C; Nº número 1.084, de 24 de junho de 1968 — Nomeia Estevam Carlos Teixeira de Freitas, nº 203.416, agregado, para exercer o cargo em comissão de Delegado (S), 3-C.

Secretaria do Pessoal

Relação SP nº 6-68

Promoção — De acordo com o disposto nos Decretos nºs 53.480-64 e 60.611-67, na série de classes do Enfermeiro, do nível 21-B para o nível 22-C, nas épocas indicadas. A contar de 30 de setembro de 1967, por Merecimento: Jacy de Souza Moraes Bahia, nº 302.960; por Antiquidade: Eminentíssimo Paes Tauille, nº número 301.473. — A contar de 31 de dezembro de 1967, por Merecimento Marias de Lourdes Marques Barrozo, nº 301.846 e Margarida Vasconcellos Santiago, nº 301.472; por Antiquidade: Adelina da Costa Gomes, nº 301.846.

Relação SP nº 7-68

Portaria de demissão tornada sem efeito: PT nº 63.134, de 3 de março de 1968 (T) que aplicou a pena de demissão "a bem do serviço público" por prática de crime capitulado no artigo 207, inciso I e VIII, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Técnico do Mecanização Oscar Alonso Lopes Leitão, nº 609.801, nível

16, da Agência em Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, incurso no artigo 209 do diploma legal.

Portaria de nomeação tornada sem efeito: PT nº 66.087, de 17 de novembro de 1964 (I), que nomeou Orlando Gonçalves, para o cargo de Cirurgião-Dentista, nível 20, no Estado da Guanabara, em virtude de não se haver verificado a posse decorrido o prazo legal.

Demissão de: Guiomar Príncipe Pereira, nº 920.092, "a bem do serviço público", prevista no artigo 201, inciso V, combinado com o artigo 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, inciso IV e 207, inciso II, VII e X, do mesmo diploma legal.

Relação INPS nº 118-68

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 422, de 27-6-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Zilda de Oliveira Fortes Ildefonso, número 303.501, Escriturária, nível 10;

Nº 423, de 27-6-68 — Exonera, a pedido, a contar de 1-1-68, Francisco Ferreira Mendes, nº 700.383, do cargo efetivo de Servente, nível 5.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM MINAS GERAIS

Nº 109, de 1-7-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Antonio Lopes do Couto, nº 701.453, Médico, nível 22.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 100, de 17-6-68 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a Cezar Bettim, nº 706.920, Auxiliar de Escritório, nível 8, a contar de 14 de janeiro de 1968;

Nº 105, de 19-6-68 — Exonera, a pedido, a contar de 11-12-67, Antônio Carlos Felix Vieira, nº 707.364, Atendente, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SANTA CATARINA

Nº 25, de 28-6-68 — Concede aposentadoria por tempo de serviço, a Miguel José Boabaid, nº 301.24, Médico, nível 22;

Nº 27, de 26-6-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Hercúlo Leite, nº 230.367, Tesoureiro-Auxiliar, 2ª Categoria.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 1.077, de 2-7-68 — a) Dispensa Maria Fausta Pereira, nº 100.071, da função gratificada de Chefe de Seção de Expediente do Contencioso (B), 4-F, na Procuradoria Regional, e designa Célia Quelroga Dantas, número 408.033, para exercer a referida função gratificada, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Encarregado da Turma de Executivos Fiscais (I), -F, a partir da data da posse na nova função — b) Designa Iza Odete Garcia Souto, nº 421.604, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Executivos Fiscais (I), -F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 2.250, de 25-6-68 — Retifica a DTS-SRMG 2.158-68, publicada no BS-INPS 125-68, que dispensou, a pedido, Raul Theodoro Alves, número 202.888, da função gratificada de Inspetor Regional 1-F, na parte referente à data da dispensa, que é a partir de 1-7-68, e não conforme constou.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARA

Nº 567, de 22-4-68 — Nomeia Eduardo Augusto Dias Pereira Braga, Médico efetivo do IPASE, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Assistência Médica, 6-C;

Nº 568, de 22-4-68 — Exonera Mário Xavier Teixeira, nº 207.805, do cargo em comissão de Superintendente Médico (C), 5-C.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 1.120, de 24-5-68 — a) Dispensa Donato Moreira de Andrade Júnior, nº 301.087, da função gratificada de Assistente do Chefe do SAM (F), 3-F — b) Designa Donato Moreira de Andrade Júnior, nº 495.827, para exercer a função gratificada de Assistente do Chefe do SAM (F), 3-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 1.091, de 28-6-68 — Retifica a DTS-64-68, publicada no BS-INPS 99-68, na parte referente à função gratificada, para Chefe do Serviço de Enfermagem, 4-F.

Relação INPS nº 119-68

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 424, de 28-6-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Carmelita de Souza Moncorvo, nº 250.366, Costureira, nível 5.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 104, de 19-6-68 — Exonera, a pedido, a contar de 1-1-68, Ruy Rodrigues, nº 706.530, do cargo efetivo de Atendente nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Nº 247, de 28-6-68 — Concede aposentadoria por tempo de serviço, a Euzébio Rocha Filho, nº 101.642, Procurador de 3ª Categoria.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DO BEM-ESTAR

Nº 308, de 2-7-68 — Nomeia Paulo Cezar Magalhães, nº 600.087, para exercer o cargo em comissão de Inspetor-Técnico, 6-C, no Departamento de Reabilitação, exonerando, em consequência, do cargo em comissão de Assistente-Chefe, 4-C;

Nº 309, de 2-7-68 — Nomeia Augusto Júlio Gomes Candau, número 600.354, para exercer o cargo em comissão de Assistente-Chefe, 4-C, na Assistência Técnico-Administrativa, exonerando-o, em consequência, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Implantação e Inspeção dos Serviços Técnicos, 5-C, no SER; Nº 310, de 2-7-68 — Nomeia Lila Linhares Blandy, nº 202.974, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Implantação e Inspeção dos Serviços Técnicos, 5-C, no Departamento de Reabilitação, exonerando-a, em consequência, do cargo em comissão de Inspetor-Técnico, 6-C.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 1.063, de 25-6-68 — Nomeia Bayrton Geraldo Barreto nº 472.567, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Odontologia, 6-C, na Coordenação de Assistência Médica;

Nº 1.072, de 1-7-68 — Dispensa, a contar de 24-4-68, Murilo Gibson Alves Barbosa, nº 601.111, da função gratificada de Chefe da Procuradoria Estadual (T), 4-F, na Procuradoria Regional, em face de sua aposentadoria, conforme Portaria RCBG-174, de 1968, publicada no BS-INPS 78-68, e designa Tancredio Halley de Alcântara, nº 207.020, para exercer a referida função gratificada;

Nº 1.086, de 4-7-68 — a) Dispensa Sérgio Américo de Freitas Ferreira, nº 102.534, da função gratificada de Chefe da Secretaria Geral (B), 6-F, e designa Humberto Marchiori, número 101.414, para exercer a referida

função gratificada, no Hospital da Lagôa, exonerando-o, em consequência, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Administração (B), 4-C, a partir da data da posse na função gratificada, para a qual está sendo designado — b) Nomeia José Eduardo Barros Paschoal, nº 100.894, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Administração (R), 4-C, no Hospital da Lagôa, dispensando-o, em consequência, da função gratificada de Chefe do Serviço de Farmácia (B), 2-F, a partir da data da posse no cargo para o qual está sendo nomeado.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 125-68

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.269 — Aposentar, de acordo com o artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil, combinado com o artigo 178, inciso II, com as vantagens previstas nos artigos 184, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 51 e seus parágrafos da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 — Alberto Gentil, ponto nº 189 — matrícula nº 1.180.570, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo, de Chefe do Serviço de Clínica Urológica símbolo 4-C, da Parte Suplementar do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.270 — Aposentar, de acordo com o artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil, combinado com o artigo 178, inciso I, com as vantagens previstas nos arts. 184, inciso III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 e seus parágrafos da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 — Claudio Goulart de Andrade — Ponto nº 8 — matrícula número 1.180.448 — ocupante do cargo isolado de provimento efetivo, de Chefe do Serviço de Clínica Ginecológica símbolo 4-C, da Parte Suplementar do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

PORTARIA DE 4 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.343 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o § 1º do artigo 177, da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, a Manoel Sader — Médico, nível 21-A — matrícula nº 1.708.558, com os proventos fixados no nível 22-B, de acordo com o art. 1º da supracitada Lei.

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.350 — Retificar a Portaria nº 215, de 11 de fevereiro de 1966, publicada no BI — nº 57-66 e no Diário Oficial de 23 de março de 1966, que aposentou Myrtes Lopes de Rezende — Oficial de Administração, nível 14-B — matrícula nº 1.911.513, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o art. 178, inciso II, combinado com o

artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 para declarar que a referida aposentadoria fica efetivada com o mesmo fundamento legal, no cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, no mesmo Quadro.

Nº 1.351 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais de acordo com o art. 176, inciso III, combinado com o artigo 178, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Olga Carolina Bing Riehl — Escrevente Dactilógrafo, nível 7 — matrícula nº 1.040.158.

Nº 1.353 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 176, inciso II, combinado com o artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Danilo Soares da Costa — Auxiliar de Portaria, nível 8-B — matrícula nº 1.308.822.

Nº 1.355 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 2.211, de 30.5.62, que nomeou Norma Gomes Martins, para exercer o cargo de Escriturário, Nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.357 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 930, de 28.3.62, que nomeou Neyde Moreira Maria, para exercer o cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.358 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 1.977, de 22 de maio de 1962, que nomeou Budemberg Crisóstomo, dos Santos, para exercer o cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.359 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 2.001, de 9.6.60, que nomeou Carlos Alberto da Silva Mousinho, para exercer o cargo da classe "E", da carreira de Auxiliar de Seguros Privados, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.360 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 1.304, de 30.4.60, que nomeou Elvira de Oliveira, para exercer o cargo da classe "E", da carreira de Auxiliar de Seguros Privados, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.361 — Considerar exonerada do cargo de Atendente, Nível 7, a partir de 19.6.62, a servidora Maria Alice Barros — matrícula número 1.056.936 por ter aceito nomeação para outro cargo.

Nº 1.362 — Considerar exonerado do cargo de Escrevente Dactilógrafo Nível 7, a partir de 1.8.61, o servidor Benjamin Carlos Studart Gurgel — matrícula nº 1.036.420, por ter sido nomeado para o cargo de Escriturário Nível 8-A.

Nº 1.363 — Exonerar, a partir de 14 de novembro de 1967, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Marcus Vinicius Machado Andrade — matrícula nº 1.317.417, do cargo de Médico, nível 21-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.364 — Homologar a Ordem Interna de Serviço HAK — nº 90, de 31 de maio de 1968, que designou Antônio Porfírio de Souza — Servente, nível 5 — matrícula nº 2.126.963, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Roupas (AKR), do Setor de Enfermagem (AKE), do Hospital "Alcides Carneiro", do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.366 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 176,

inciso III, combinado com o artigo 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Leandro Esposti, Carpinteiro, nível 8-A — matrícula nº 1.058.110.

Nº 1.367 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AAM — nº 7, de 6 de junho de 1968, que designou Clovis Smith Frota — Médico, nível 21-A — matrícula nº 1.096.313, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço Médico Local (AMM, da Agência do Estado do Amazonas, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.) — Tarcísio Maia — Presidente.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 28 DE JUNHO DE 1968

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 65, do Regimento do HSE, considerando o contido no item 3 das Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Designar Máximo Medeiros Filho — Médico TC-801.21.A, ponto nº 8.006 — matrícula nº 2.130.580, para substituir, nos impedimentos eventuais — Luiz Octávio de Mesquita Leão — ocupante do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe de Clínica do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Radioterapia — SMA-Rt, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 28 DE JUNHO DE 1968

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 65 do Regimento do HSE, considerando o contido no item 3 das Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, e tendo em vista o que consta no Processo HSE, nº 1.769-68, resolve:

Art. 1º — Designar Maria da Conceição Bandeira Rabello — Agente Social P-1.901.12.B, ponto nº 1.871 — matrícula nº 1.513.373, para substituir, nos impedimentos eventuais — Honorina de Abreu, ocupante da função gratificada 6-F, de Chefe da Seção de Recreação Hospitalar — SRH, do Serviço Social — SMS, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Art. 2º Revogam-se os efeitos da Resolução HSE, nº 42, de 16 de abril de 1968.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA DESPACHOS DO DIRETOR

Em 3 de julho de 1968

HBP-19.085 — Juvenal Cardoso de Carvalho — Estado do Rio — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro as habilitações dos filhos Pedro, Herval, Neuza, Marília e Dalva, ao antigo pecúlio obrigatório.

Processo 13.494 — Alcides Pinho — Guanabara — Indefiro o requerido a fls. 2, por falta de amparo legal.

Relação nº 126-68

PORTARIA DE 5 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.368 — Designar José Valério Coelho da Silva — Procurador de 3ª Categoria — matrícula nº 1.900.406, ponto nº 1.301, para substituir o Chefe da 10ª Procuradoria Regional — Linneu Rodrigues de Carvalho — Procurador de 2ª Categoria, em seus impedimentos eventuais.

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.369 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Olga Ferrini de Faria — Agregada, símbolo 5-F — matrícula número 1.912.285, do cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Chefe do Serviço de Pessoal (SAP), da Divisão Administrativa (HSA), da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

Nº 1.370 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Maria Aparecida Ferro do Lago, Agregada 8-F — matrícula nº 1.982.952, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Chefe do Serviço de Pessoal (SAP), da Divisão Administrativa (HSA), da Parte Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

Nº 1.371 — Dispensar, a pedido — Joaquim da Costa Oliveira e Sá — Oficial de Administração, nível 16-C — matrícula nº 1.900.221, do encargo de Assistente-Adjunto, com a gratificação de NCR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) mensais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicada no Diário Oficial de 2.3.67, resolve:

Nº 1.372 — Designar Antônio Rodrigues de Faria Sobrinho, Agregado 4-F — matrícula nº 1.911.417, para desempenhar o encargo de Assistente-Adjunto, atribuindo-lhe a gratificação de NCR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) mensais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.373 — Nomear Carlos Cardoso Rudge — Médico TC.801.23-B, ponto nº 49 — matrícula nº 1.215.637, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe do Serviço de Clínica Urológica — SMC-U, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Revogar os efeitos da Portaria número 155, de 29 de janeiro de 1968,

publicada no Diário Oficial de 31 de janeiro de 1968.

Nº 1.374 — Dispensar, em virtude de haver sido nomeada para exercer cargo em comissão — Maria Aparecida Ferro do Lago — Agregada 8-F, — matrícula nº 1.982.952, da Função Gratificada, símbolo 8-F, de Encarregada de Turma de Direitos e Deveres (PALD), da Seção de Administração e Classificação (APA), do Serviço de Pessoal (SAP), da Divisão Administrativa (HSA), do Hospital dos Servidores do Estado (HSE). — Tarcísio Maia — Presidente.

SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº SG-41, DE 5 DE JULHO DE 1968

O Diretor dos Serviços Gerais da Administração, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução nº 76, de 26 de maio de 1966, resolve:

Designar Selma Pessoa da Silveira, Escriturário, nível 8-A, matrícula número 2.124.680, para substituir Diva Barreto de Oliveira Dias, na Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado da Turma de Promoção (GPR), da Seção de Provimento e Vacância (GPP), do Serviço de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Resolução Interna número 76, de 18.7.66, que designou Oclema de Souza Castro, Escriturário, nível 8-A, matrícula 1.004.850, para a mesma função.

ORDEM DE SERVIÇO Nº DP-18, DE 3 DE JULHO DE 1968

O Diretor do Departamento de Previdência, usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865-40, considerando o disposto na Instrução nº 75, de 26 de maio de 1968, e, o Ofício do Tribunal do Juri de Economia Popular, resolve:

Designar Maria José Ramos da Mota Cabral, Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, matrícula nº 1.308.856, ponto nº 15.944, para substituir a partir desta data, Cylêa Coelho Silveira da Rosa, na Função Gratificada, símbolo 15-F, de Encarregada da Turma de Administração (PSX), da Divisão de Seguro Social (DPS), que se encontra à disposição do Juri de Economia Popular desde o último dia 2, enquanto durar o seu impedimento, ou seja, até 31 do mês em curso.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 18-68

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNPS), em reunião plenária de 1.7.68, sob a presidência do representante do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, tendo em vista deliberação unânime de seus Conselheiros, ao apreciar recurso contra a Companhia Piratinha de Seguros Gerais, que se negou a dar cobertura de responsabilidade civil a prejuízos causados por veículo segurado, sob alegação de que o sinistro ocorreu no mesmo dia em que o bilhete de seguro foi pago, baseando-se em dispositivo contido na Parte III, subitem 1.1, da Resolução CNPS nº 25, de 18.12.67 (Proc. CNPS-133, de 1968-E);

Considerando que o artigo 12, do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, não faz distinção entre apólice e bilhete de seguro, para efeito de pagamento de prêmio, e que o seu parágrafo único assegura que "qualquer indenização decorrente do contrato de seguro dependerá de prova de pagamento do prêmio devido, antes da ocorrência do sinistro"; resolve:

Reconhecer que, havendo provas incontestáveis de que o Segurado efetuou, antes da ocorrência do sinistro, o pagamento do prêmio de seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres, cabe ao proprietário do veículo atingido irreversível direito de receber a competente indenização, uma vez que o disposto na Resolução CNPS nº 25 de 1967 não invalida, nem restringe, a aplicabilidade do artigo 12, e seu

parágrafo único, do Decreto-lei número 73, de 21.11.1966.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1968.
— **Oswaldo Iório**, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 19-68

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária de 1.7.68, sob a presidência do representante do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, em face da deliberação unânime de seus Conselheiros e do constante do processo CNSP-087-68-E,

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Indústria e do Comércio, aprovado pelo Ministro, conclusivo de que a parcela de dez por cento (10%), referida na Lei nº 5.391, de 23 de fevereiro de 1968, não poderá ser cobrada no corrente exercício, por falta da autorização orçamentária exigida pelo § 2º do art. 150 da Constituição do Brasil;

Considerando a consulta do Ministro dos Transportes, consubstanciada no Aviso nº 562-GM-68, de 15.5.68, em que solicita o pronunciamento do CNSP, objetivando definir o campo de atuação do Conselho Nacional de Transportes;

Considerando o disposto no artigo 2º da referida Lei nº 5.391-68; resolve:

1. Validar o entendimento de que a parcela de dez por cento do montante dos prêmios arrecadados dos seguros obrigatórios de responsabilidade civil, relativos aos transportes terrestres, previstos no art. 20, alínea b, do Decreto-lei nº 73, de 21.11. de 1966, só poderá ser cobrada mediante autorização orçamentária, na forma exigida pelo § 2º do artigo 150 da Constituição do Brasil.

2. Lavrar o entendimento de que a arrecadação dessa percentagem é da competência do Ministério da Fazenda, através de sua Diretoria de Rendas Internas, a quem caberá disciplinar a forma de recolhimento ao órgão arrecadador, nos Estados, Territórios e Distrito Federal.

3. Esclarecer que deverá ser comunicada ao Conselho Nacional de Transportes a elaboração do plano de prioridades a ser observado, inclusive no tocante à distribuição das verbas necessárias, para aplicação dessa percentagem, a qual, na forma da lei, será destinada a atender, pelo prazo de cinco anos, à melhoria das condições de segurança do tráfego das rodovias.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1968
— **Oswaldo Iório**, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 20-68

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária de 1.7.68, sob a presidência do representante do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, tendo em vista deliberação unânime de seus Conselheiros, e considerando:

a) que o Decreto nº 55.090, de 26 de novembro de 1964, que dispõe sobre a revisão das gratificações pela participação em órgãos de deliberação coletiva da administração direta e das autarquias, refere-se, especificamente, aos órgãos que classifica em seus anexos, suspendendo o pagamento de gratificações a quaisquer outros órgãos não classificados;

b) que o Regulamento do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, determina em seu art. 32, o "jeton" dos membros do Conselho Nacional de Seguros Privados, enquadrando-o nos dispositivos do citado Decreto nº 55.090 de 1964, omitindo-se, porém, com relação aos integrantes das Comissões Consultivas do CNSP;

c) que as Comissões Consultivas, criadas pelo art. 34 do Decreto-lei nº 73-66, são órgãos autônomos, que apenas funcionam junto ao CNSP, e

seus componentes, em razão da relevância de sua atuação, fazem jus ao recebimento de "jeton";

d) que as Comissões Especiais criadas pela Portaria nº 67, de 23 de fevereiro de 1968, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, com fulcro no artigo 36, item XVIII, do Decreto Federal 60.459, de 13 de março de 1967, têm caráter semelhante ao das Comissões Consultivas do CNSP, podendo-se-lhes equiparar para o fim em vista;

e) ser necessário que a fixação do "jeton" se faça por decreto presidencial;

f) a proposta específica encaminhada junto ao processo CNSP-120-68-E e a decisão do Plenário do CNSP, acolhendo proposta verbal complementar do Conselheiro Raul de Sousa Silveira, Superintendente da SUSEP, resolve:

1. Aprovar proposta (anexa) de Decreto dispondo sobre gratificações dos membros das Comissões Consultivas do Conselho Nacional de Seguros Privados e das Comissões Especiais da SUSEP.

2. Submeter respectiva minuta ao Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, para oportuno encaminhamento à Presidência da República.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1968.
— **Oswaldo Iório**, Presidente.

PROJETO DE DECRETO

(Anexo da Resolução CNSP nº 20, de 1 de julho de 1968)

Dispõe sobre a classificação dos órgãos de deliberação coletiva que menciona.

Art. 1º Ficam incluídas nas disposições do Decreto nº 55.090, de 26 de novembro de 1964, as Comissões Consultivas existentes ou que vierem a ser criadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), nos termos do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e as Comissões Especiais criadas pela Portaria nº 67, de 23 de fevereiro de 1968, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (publicada no *Diário Oficial da União* de 14.3.68, Seção I, Parte II), com fulcro no artigo 36, item XVIII, do Decreto Federal número 60.459, de 13 de março de 1967.

Art. 2º Os componentes das referidas Comissões, inclusive os membros suplentes convocados, perceberão, por sessão a que comparecerem, um "jeton" correspondente à categoria "c" do art. 3º do Decreto nº 55.090, de 26 de novembro de 1964; e os respectivos Secretários, na forma do previsto no art. 4º.

Art. 3º As Comissões a que se referem este Decreto poderão realizar até quatro sessões mensais.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Visto: **Oswaldo Iório**, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 21-68

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária de 1º de julho de 1968, sob a presidência do representante do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, em face da deliberação unânime de seus Conselheiros e do constante do processo CNSP. 073-68-E, resolve:

1. Aprovar a edição mensal de Boletim Informativo do CNSP, custeado pela SUSEP, e confeccionado, inicialmente, em folhas mimeografadas;

2. Determinar que o Boletim Informativo publique:

Obrigatoriamente

a) as Resoluções numeradas do CNSP;

b) deliberações que não sejam objeto de resolução numerada quando autorizada sua publicação pelo Presidente;

Facultativamente, desde que o orçamento da SUSEP o permita,

c) pareceres elucidativos de Conselheiros, exarados em processos — quando sua publicação for solicitada pelo autor e autorizada pelo Presidente;

d) noticiário geral das atividades do CNSP e de suas Comissões Consultivas e de assessoramento;

e) registro da correspondência recebida na Secretaria do CNSP e por ela expedida;

f) referência ao andamento de processos no âmbito do CNSP e das Comissões Consultivas e de assessoramento.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1968
— Presidente **Oswaldo Iório**.

RESOLUÇÃO Nº 22-68

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária de 1º de julho de 1968, sob a presidência do representante do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, nos termos da disposição do art. 20 de seu Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP. 110-68-E, resolve:

1. De todas as Comissões Consultivas do CNSP participarão representantes de cada um dos cinco componentes do Sistema Nacional de Seguros Privados, mencionados no artigo 8º do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

2. Qualquer dos componentes referidos no item anterior terá direito a um só voto, de representação mesmo quando possuir mais de um delegado efetivo em Comissão Consultiva.

3. A pluralidade de representação efetiva de um mesmo componente do Sistema Nacional de Seguros Privados em Comissão Consultiva dependerá de autorização expressa do CNSP.

4. Nos termos do item anterior, fica autorizada a representação dos corretores habilitados, nas Comissões Consultivas do CNSP, por representantes efetivos do Sindicato de Corretores de Seguros e de Capitalização do Estado da Guanabara e da Associação das Empresas de Corretagem de Seguros do Estado da Guanabara, até que seja constituída uma federação nacional dos sindicatos de corretores de seguros e de capitalização, aplicando-se, no caso, o disposto no item 2 desta Resolução.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1968
— Presidente **Oswaldo Iório**.

RESOLUÇÃO Nº 23-68

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária de 1º de julho de 1968, sob a presidência do representante do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, tendo em vista deliberação unânime de seus Conselheiros, que consideraram a necessidade de bem esclarecer o sentido da Resolução CNSP nº 3, de 29 de janeiro de 1968, a que se refere o Processo CNSP. 020-68-E, resolve:

Esclarecer que a subordinação à existência de dotação própria da exigibilidade da prova de contratação do seguro obrigatório de responsabilidade civil, de que trata o Capítulo II do Decreto nº 61.387, de 7 de dezembro de 1967, por parte das pessoas jurídicas de direito público da administração direta, só é permitida durante o exercício de 1968.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1968.
— Presidente **Oswaldo Iório**.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA DE 5 DE JULHO DE 1968

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, itens I e V, do Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 152 — Remover "ex officio", nos termos do art. 18, item II, do

Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, o servidor Anatólio Campos de Souza, Inspetor de Seguros, nível 22, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, lotado na Delegacia da SUSEP da Bahia, para a de Minas Gerais. — **Raul de Sousa Silveira**, Superintendente.

CIRCULAR Nº 23 — DE 24 DE JUNHO DE 1968

Aprova Condições Gerais de Apólice para Seguros de Fidelidade.

A Superintendência de Seguros Privados, na forma do que dispõe o art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, Considerando a necessidade de serem padronizadas as Condições Gerais para Seguros de Fidelidade quando realizados de forma coletiva;

Considerando que a emissão de Apólice de Fidelidade pode ser realizada mediante a modalidade de indicação de garantidos por enumeração da função exercida ou por relação nominal; e

Considerando os pareceres constantes do Processo MIC-45.459-66, resolve:

1. Aprovar as Condições Gerais, em anexo, e que fazem parte integrante desta Circular, para o seguro de Fidelidade, quando revestido de forma coletiva e realizado sob as modalidades de indicação de garantidos por função exercida ou relação nominal.

2. As atuais apólices que se vencerem em data posterior à entrada em vigor da presente Circular serão renovadas, satisfeitas as Condições Gerais ora aprovadas.

3. As apólices, cujo prazo de vigência se extingua antes da data da entrada em vigor desta Circular, poderão ser renovadas, observadas as Condições Gerais anteriores, prevalecendo, também, para as apólices emitidas antes da data de vigência desta Circular, Condições Gerais anteriormente aprovadas.

4. Esta Circular que cancela e substitui a de nº 17, de 21 de maio de 1968, entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — **Raul de Sousa Silveira**, Superintendente.

SEGURO DE FIDELIDADE

APÓLICE NOMINATIVA

Condições gerais

Cláusula 1 — Objeto do seguro

1.1 — O presente seguro tem por objeto garantir ao Segurado, dentro dos limites e da condições desta apólice, a indenização dos prejuízos que o mesmo Segurado venha a sofrer em consequência de roubo, furto, apropriação indevida ou quaisquer outros delitos contra seu patrimônio, delitos esses previstos no Código Penal Brasileiro, e cometidos por qualquer dos garantidos nominalmente indicados nesta apólice no exercício ou em virtude de suas funções no Brasil.

1.2 — O Garantido deve ser empregado do Segurado, ou estar relacionado a este por qualquer vínculo contratual de trabalho. Os contratos relativos aos vínculos de trabalho entre Segurado e Garantido não podem ser de natureza oral.

Cláusula 2 — Riscos excluídos

2.1 — A Seguradora não garante os prejuízos decorrentes de delitos cujo conhecimento tenha chegado ao Segurado depois de transcorridos:

a) 120 dias da data da ocorrência delituosa;

b) 30 dias da data em que o Garantido deixou a função ou cargo mencionado na apólice, por transferência para outra função ou cargo, permanecendo porém vinculado ao Segurado de acordo com o item 1.2 da Cláusula 1;

c) 60 dias da data em que, por morte, demissão, ausência ou qual-

quer outro motivo, tenha cessado o vínculo citado na alínea b) anterior.

2.2 — Em qualquer hipótese, a Seguradora não indenizará os prejuízos decorrentes de ocorrências que lhe tenham sido comunicadas pelo Segurado após 30 dias delas ter tido conhecimento.

2.3 — Ficam, também, excluídos do Seguro os delitos cometidos por Garantido que o Segurado sabia ou não devia ignorar ter já sofrido condenação por roubo, furto, apropriação indebita ou qualquer outro delito contra o patrimônio, ou ter sido, anteriormente, despedido de emprego, cargo ou função, em virtude de tais faltas delituosas, mesmo que não provadas judicialmente.

2.4 — Ficam ainda excluídos da cobertura os garantidos ascendentes, descendentes ou cônjuge do Segurado, pessoa física, ou dos diretores, gerentes, administradores, dirigentes e membros dos Conselhos Fiscal ou Consultivo do Segurado, pessoa jurídica.

Cláusula 3 — Base do seguro

3.1 — A proposta faz parte integrante desta apólice, e forma, com as informações e comunicações prestadas pelo Segurado, a base exclusiva do seguro.

3.2 — O Segurado deve responder, de modo exato e completo, a todos os quesitos da proposta, e comunicar à Seguradora toda e qualquer alteração posterior que possa modificar as condições do risco coberto.

3.3 — Deverá ainda o Segurado comunicar à Seguradora todos os atos e fatos desfavoráveis que chegarem ao seu conhecimento sobre os Garantidos cobertos pela presente apólice, e, de um modo geral, qualquer ato ou fato que possa agravar os riscos aceitos pela Seguradora.

3.4 — O Segurado se obriga a facilitar à Seguradora, por todos os meios ao seu alcance, as verificações que se fizerem necessárias ao controle das informações que lhe prestar.

Cláusula 4 — Declarações inexatas

4.1 — Toda inexatidão nas declarações suscetível de induzir em erro a Seguradora, quanto à extensão e gravidade dos riscos, acarretará a supressão da cobertura respectiva, salvo se o Segurado provar justa causa de inexatidão.

4.2 — Nos casos de supressão de cobertura, previstos nesta cláusula, todos os prêmios recebidos ou exigíveis permanecerão de propriedade da Seguradora, a título de penalidade contra o Segurado.

Cláusula 5 — Inclusões, exclusões e cancelamentos

5.1 — Quaisquer inclusões de Garantidos, ainda que para substituir outros já indicados nesta apólice, dependerão de prévia e expressa aceitação da Seguradora.

5.2 — Tal aceitação far-se-á mediante o acerto cabível de prêmio e emissão do respectivo endosso.

5.3 — Para os fins do item anterior deverá o Segurado comunicar à Seguradora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, as inclusões e substituições dos Garantidos propostos ao presente seguro, bem como as exclusões e mudanças de cargo e ocupação dos Garantidos cobertos por esta apólice.

5.4 — A Seguradora não está obrigada a declinar as razões de recusar Garantidos propostos ao seguro.

5.5 — O presente seguro se refere, individualmente, a cada um dos Garantidos do Segurado, de tal forma que cessará automaticamente, em relação a cada Garantido, desde que este morra, seja despedido, se retire do serviço do Segurado por qualquer motivo, ou deixe o exercício de suas funções, continuando, porém, a vigorar em relação aos demais Garantidos.

5.6 — Outrossim, em caso de sinistro, o seguro extingue-se, automaticamente, em relação ao Garantido devidamente coberto, subsistindo os direitos do Segurado pelos prejuízos já ocorridos.

5.7 — Fica ressalvado à Seguradora o direito de, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, fazer cancelar o seguro relativamente a um ou mais Garantidos do Segurado que, a seu critério, pareçam carecedores de confiança, sem que para esse cancelamento seja obrigada a declarar os motivos de sua deliberação.

Cláusula 6 — Sigilo

O Segurado e a Seguradora se obrigam a manter sigilo a respeito de informações confidenciais sobre os Garantidos.

O contratante que incorrer na inobservância desta disposição será responsável pelos prejuízos que possam advir da infringência desta cláusula.

Cláusula 7 — Fiscalização sobre os garantidos

Obrigase o Segurado a exercer satisfatória fiscalização das atividades dos Garantidos, exigindo, inclusive, quando for o caso, prestação de contas por prazos não superiores a 30 (trinta) dias.

Cláusula 8 — Pagamento de prêmio
8.1 — Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, nas datas fixadas para aquele pagamento, o que deve ser feito, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias contados da emissão do documento, ou até 45 (quarenta e cinco) dias se o domicílio do segurado não for o mesmo do Banco receptor.

8.1.1 — Se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento de prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o segurado cobrir o débito respectivo ainda naquele prazo.

8.1.2 — Caso o prêmio tenha sido fracionado, e ocorrendo perda total, real ou construtiva, as prestações vinculadas serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

8.2 — A presente cláusula revoga as condições que dispuserem em contrário.

Cláusula 9 — Sinistros

9.1 — O Segurado se obriga a avisar à Seguradora, por carta registrada, a ocorrência de sinistro, no prazo de 3 (três) dias da descoberta do delito.

9.2 — O Segurado deve indicar, de modo verídico, todas as circunstâncias que conhecer relativamente ao delito, fornecendo à Seguradora todos os esclarecimentos que, razoavelmente, esta possa pretender, bem como facilitar-lhe a verificação de todos os documentos necessários à avaliação dos prejuízos.

9.3 — Deve, ainda, o Segurado tomar imediatamente todas as medidas ao seu alcance, a fim de facilitar a redução e a recuperação dos prejuízos.

Cláusula 10 — Comprovação e apuração dos prejuízos

10.1 — A determinação da responsabilidade criminal do Garantido, para efeito do pagamento da indenização, se processará da seguinte forma:

a) independentemente de queixa-crime, inquérito policial, ou ação criminal, quando, a contento da Seguradora, houver o Garantido faltoso confessado o delito ao Segurado, confirmado a confissão à Seguradora, satisfeito as solicitações de comparecimento para prestar infor-

mações e restituído, ou se comprometer garantidamente a restituir, a totalidade ou parte do prejuízo havido.

A ocorrência de quaisquer dessas situações não importa renúncia do direito do Segurado, ou da Seguradora, ou de qualquer autoridade, de apresentar queixa-crime, ou iniciar inquérito policial, ou ação criminal, contra o mesmo Garantido;

b) mediante inquérito policial, quando o Garantido não agir na conformidade da alínea "a" anterior, e desde que a autoria do delito fique evidenciada nesse inquérito;

c) mediante sentença judicial, quando a autoria do delito não ficar esclarecida pelo inquérito policial, ressalvados os casos previstos na alínea "a";

d) quando o sinistro não se enquadrar em nenhuma hipótese acima mencionada, o Segurado, a fim de receber a indenização, deverá apresentar as provas que lhe forem, razoavelmente, exigidas pela Seguradora.

10.2 — O prejuízo deve ser apurado tomando como base os esclarecimentos prestados pelo Segurado e mediante verificação dos documentos necessários à sua avaliação.

10.3 — No prejuízo serão computadas, somente, as despesas efetuadas para a redução ou recuperação do prejuízo. Serão, outrossim, deduzidas:

a) tudo quanto for devido pelo Segurado ao Garantido, a qualquer título;

b) as importâncias recuperadas do Garantido por fiança ou cauções prestadas.

10.4 — Determinada a responsabilidade criminal do Garantido e apurado o prejuízo, na forma acima, a indenização será paga ao Segurado até o limite da importância segurada.

Cláusula 11 — Seguros em outra companhia e contribuição proporcional

O Segurado se obriga:

a) a declarar à Companhia a existência de quaisquer outros seguros sobre o garantido mencionado nesta apólice;

b) a comunicar à Companhia, imediatamente, a efetivação posterior de quaisquer outros seguros.

Quando existirem outros seguros, mesmo que por outra modalidade de cobertura, sobre o Garantido mencionado nesta apólice, esta Compa-

nhia concorrerá, no caso de sinistro, apenas com a quota de indenização das perdas e danos sofridos pelo Segurado, na proporção da importância que houver coberto para os riscos ocorridos.

Cláusula 12 — Recuperação e ressarcimentos

Se o prejuízo apurado for superior à indenização paga, as importâncias ressarcidas, líquidas de despesas, beneficiarão primeiramente o Segurado pela parte excedente à importância segurada; se houver saldo, este caberá à Seguradora até extinguir-se o seu prejuízo; se ainda houver saldo, este caberá ao Segurado.

Cláusula 13 — Sub-rogação de direitos

Efetuando a Seguradora qualquer pagamento ao Segurado, ficará sub-rogada, independentemente de interpelação judicial ou de qualquer outra formalidade, em todos os direitos e ações que o Segurado tenha contra os Garantidos, contra eventuais fiadores, bem como contra qualquer pessoa responsável, seja a que título for, pelos delitos cometidos.

Cláusula 14 — Perda de indenização
O Segurado perderá o direito à indenização:

a) se estiver em débito de qualquer prêmio;

b) se dificultar, sem justa causa, qualquer exame ou diligência necessária para ressalsa de seus direitos ou redução dos prejuízos;

c) se não tomar as medidas amigáveis ou judiciais que a Seguradora, a seu critério, julgar necessárias à recuperação dos prejuízos, não podendo aceitar ou concluir qualquer acordo com o faltoso, sem anuência expressa da Seguradora;

d) se não observar prazos, comunicações e quaisquer outras obrigações convencionadas nesta apólice.

Cláusula 15 — Cancelamento

15.1 — O presente contrato de seguro ficará cancelado, independentemente de notificação, interpelação ou protesto, no caso de não ser o prêmio pago no prazo devido.

15.2 — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante acordo entre as partes contratantes, sendo que a sociedade seguradora reterá o prêmio calculado na base *pro-rata-temporis*.

15.3 — A presente cláusula revoga as que dispuserem em contrário.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor, Professor catedrático Paulo Ewerard Nunes Pires, ficam convidados os Docentes livres da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo a apresentar, até o dia 31 de julho de 1968, para os fins previstos no artigo 123 do Regimento da Faculdade, documentação que comprove haverem exercido atividades eficientes ao ensino, realizado trabalhos relativos à cadeira ou publicado qualquer obra de valor doutrinário, de observação pessoal, ou pesquisas que os recomendem à permanência nas funções de docentes.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1968.
— José Antonio Anciães Proença, Secretário.

(Dias 15 e 16-6 e 7-7-68).

Escola de Belas Artes

EDITAL

Concurso à Docência Livre da Cadeira de Desenho de Modelo-Vivo

De ordem do Sr. Diretor, Professor Gerson Pompeu Pinheiro, e para conhecimento dos interessados, faço saber que a Comissão Julgadora do Concurso à Docência Livre da Cadeira de Desenho de Modelo-Vivo, em que são candidatos — João Batista de Paula Fonseca Júnior, Marilka Mendes e Murilo Alvim Pessoa — ficou assim constituída: Professores Jordão de Oliveira, Abelardo Zaluar, Maria de Lourdes Mader Pereira Novaes, Godofredo Paulo da Silveira Feijó e Rui Campelo; Suplentes — Professores Alice Soares e Riolan Coutinho.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1968.
— Abel de Vilhena Ferreira, Secretário Substituto.

(Dias 15, 16 e 17-7-68).